



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.156, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O  
ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os feriados municipais no ano de 2010 são:

I – 02 de abril – sexta-feira – Paixão de Cristo;

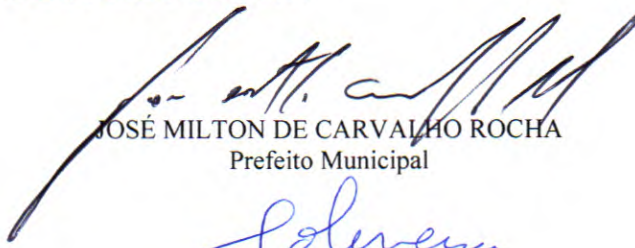
II – 03 de junho – “Corpus Christi”;

III – 11 de junho – Consagração ao Coração de Jesus;


IV – 08 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição –  
Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

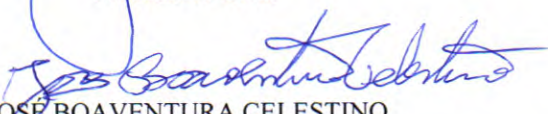
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.



JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal



JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral



JOSE BOAVENTURA CELESTINO  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 877/2009

Em 18 de dezembro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 087/2009, 089/2009 E 095-E-2009, E DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2009)

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei e de Lei Complementar abaixo relacionados para a competente sanção:

**PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009** – Fixa os Feriados Municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2010 e dá outras providências.

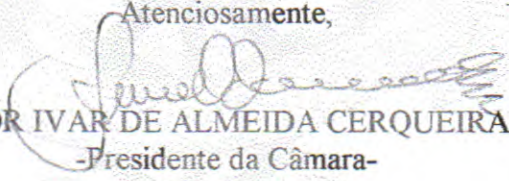
**PROJETO DE LEI Nº 089-E-2009** – Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a proceder abertura de créditos adicionais do tipo especial.

**PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2009** – Dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN e dá outras providências.

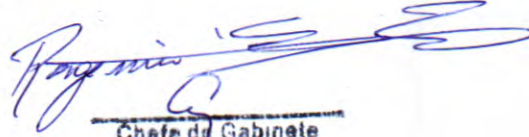
Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

*Recebido em 22/12/09*

  
Chefe do Gabinete



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO  
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais no ano de 2010 são:

I – 02 de abril – sexta-feira – Paixão de Cristo;

II – 03 de junho – “Corpus Christi”;


III – 11 de junho – Consagração ao Coração de Jesus;


IV – 08 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do

Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

APROVADO

27/12/09

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 087-E-2009, que *“Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2010 e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, seja aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009**

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O  
ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais no ano de 2010 são:

I – 02 de abril – sexta-feira – Paixão de Cristo;

II – 03 de junho – “Corpus Christi”;

III – 11 de junho – Consagração ao Coração de Jesus;


IV – 08 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição –

Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALÚIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
011/09  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2010 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, conforme já atestado pela Comissão de Legislação e Justiça.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2010 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPE  
12/09  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2010 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

Em 1995, no dia 12 de setembro, foi editada a Lei Federal nº 9.093, que dispõe sobre feriados, estabelecendo a competência de cada ente federado quanto à fixação dos mesmos.

Segundo o que dispõe a referida lei, os feriados civis são os declarados por lei federal, pela União, é claro, sendo considerados Feriados Civis Nacionais, porque o interesse é de toda a Nação Brasileira. Já o Estado-membro tem a competência de fixar Feriado Civil Estadual, por lei estadual, estabelecendo a sua Data Magna. Por último, o Município possui a competência de instituir os feriados civis dos dias do início e do término do ano do centenário de sua fundação, fixados em lei municipal. Ainda, de acordo com a lei, os Feriados Religiosos são de competência do Município, porque devem ser definidos a partir das tradições locais. Neste caso, o interesse é somente da comunidade municipal.

Observa-se que a competência para o Município decretar feriado local está restrita aos feriados religiosos, abrindo-se a exceção quanto à fixação de feriado civil, somente nos dias do início e o do término do ano do centenário de fundação, não sendo nosso Município alcançado por esta exceção, pois, depreende-se do referido dispositivo que o Município somente poderá fixar feriado civil no ano em que completar o centenário, no dia que se inicia tal ano e no dia que este termina, e o nosso Município já possui mais de duzentos anos.

Desta forma o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com a legislação aplicável à espécie, não havendo impedimentos legais, jurídicos e constitucionais para a sua tramitação.

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais no ano de 2010 são:

I – Dia 02 de abril de 2010 – sexta-feira – Paixão de Cristo;

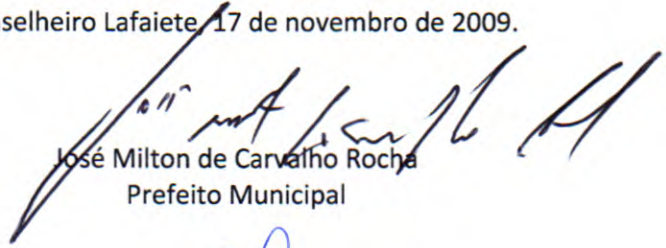
II – Dia 03 de junho de 2010 – “Corpus Christi”;

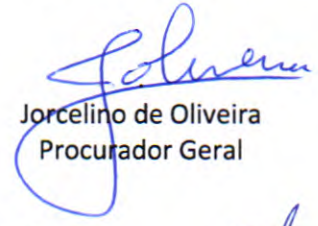
III – Dia 11 de junho de 2010 – Consagração ao Coração de Jesus;


IV – Dia 08 de dezembro de 2010 – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

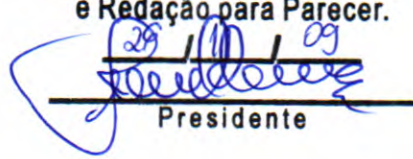
Conselheiro Lafaiete, 17 de novembro de 2009.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral

  
José Boaventura Celestino  
Secretário de Governo

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

  
Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

  
Presidente

Projeto de Lei Nº 087\_E-2009  
A provado em 1ª Discussão e Votação  
Com 09 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 10 de dezembro de 2009

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 087\_E-2009  
A provado em 2ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 15 de dezembro de 2009

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei -E/2009

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

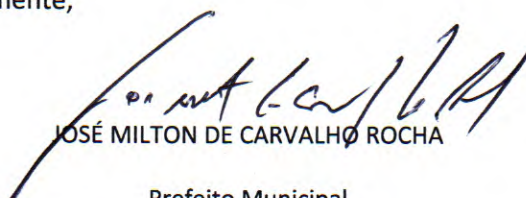
Nobres Vereadores,

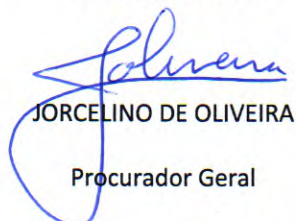
Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2009 que dispõe sobre a fixação dos feriados municipais para o ano de 2010, em conformidade com o disposto na lei 9.093, de 12 de setembro de 1995 e suas modificações.

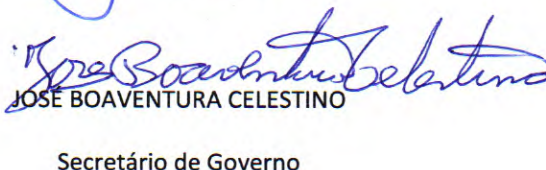
Sendo oportuno salientar que, no art. 2º da referida lei estabeleceu-se que os feriados religiosos – dias de guarda, serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, já incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, é merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral

  
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
Secretário de Governo

**ADVERTÊNCIA**

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

**Senado Federal**  
**Subsecretaria de Informações**

1

**LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.**

*Dispõe sobre feriados.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

**Art. 2º** São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Nelson A. Jobim



GOVERNO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA DE GOVERNO

**EXPEDIENTE**  
20/11/09

Ofício nº: 157/09

Assunto: Encaminhamento / Projeto de Lei (FAZ)


Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor

O Executivo Municipal, respeitosamente, encaminha a V. Ex<sup>a</sup> Projeto de Lei nº E/2009 –“Fixa os Feriados Municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2010 e dá outras providências”, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO**  
Secretário Municipal de Governo – CL

**EXMO. SR.**  
**DR. IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº E/2009

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE PARA O ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais no ano de 2010 são:

I – Dia 02 de abril de 2010 – sexta-feira – Paixão de Cristo;

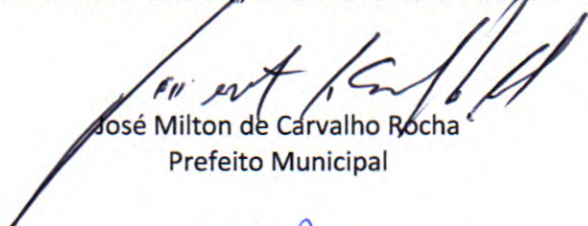
II – Dia 03 de junho de 2010 – “Corpus Christi”;

III – Dia 11 de junho de 2010 – Consagração ao Coração de Jesus;

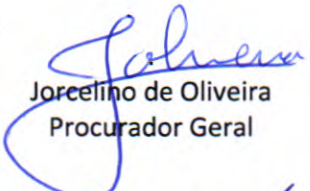
IV – Dia 08 de dezembro de 2010 – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

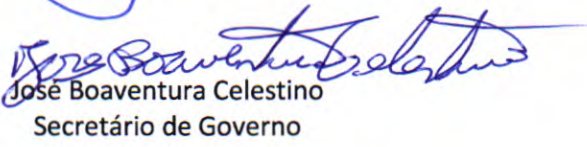
Conselheiro Lafaiete, 17 de novembro de 2009.



José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal



Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral



José Boaventura Celestino  
Secretário de Governo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei -E/2009

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,


Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2009 que dispõe sobre a fixação dos feriados municipais para o ano de 2010, em conformidade com o disposto na lei 9.093, de 12 de setembro de 1995 e suas modificações.

Sendo oportuno salientar que, no art. 2º da referida lei estabeleceu-se que os feriados religiosos – dias de guarda, serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, já incluída a Sexta-Feira da Paixão.

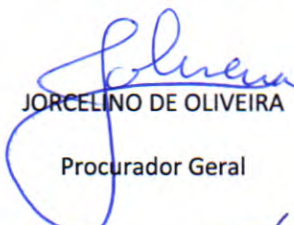
Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, é merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,



JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal



JORCELINO DE OLIVEIRA

Procurador Geral



JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Secretário de Governo